

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.691, de 02 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a autorização do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª Etapa, à distância, no **Polo de apoio presencial, localizado na Avenida Bela Vista, Quadra 24, Lote 11, Sala 103, Jardim Esmeralda em Aparecida de Goiânia/GO** da **NovaescolaBrasil – Aparecida de Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202118037000809** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 256/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de **2023** a **NovaescolaBrasil**, mantida pela **Novaeschola.Com Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ sob N. 10.585.078/0001-79, localizada na Alameda Couto Magalhães, N. 1.068, Quadra 64, Lote 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, a oferecer o Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª Etapa, à distância, no **Polo de apoio presencial, localizado na Avenida Bela Vista, Quadra 24, Lote 11, Sala 103, Jardim Esmeralda em Aparecida de Goiânia/GO**, com **300** vagas anuais e que estas sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos e que os alunos tenham idade mínima de 18 anos completos.

Art. 2º - Prorrogar o presente Ato Autorizativo, até 31 de dezembro de **2025**, caso a mantenedora **Novaeschola.Com Ltda. – ME** logre êxito na renovação de seu credenciamento junto a este Conselho.

Art. 3º - Determinar que a **NovaescolaBrasil** atualize junto aos órgãos competentes a situação de seu CNPJ, atualizando o código das Atividades Econômicas Principal e Secundária, para contemplar a oferta da Educação Básica, Etapa Ensino Médio.

Art. 4º - Observar a regularidade da forma de contratação do profissionais que atuam na atividade fim de educação (professores/tutores) junto ao polo, constante no Contrato de Parceria Comercial item 4.2 para atendimento a legislação.

Art. 5º - Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

Art. 6º - Obedecer ao limite máximo de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.

Art. 7º - Determinar que a instituição aumente o acervo físico da biblioteca com livros específicos para o Ensino Médio, que atenda a modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª Etapa.

Art. 8º - Determinar que a instituição cumpra as orientações elaboradas pela comissão de especialista, conforme expresso no contraditório da instituição, Ofício n.011/2022, enviando os novos

documento atualizados em no máximo 90 dias.

"Reelaboração dos documentos pedagógicos PPP e Regimento evidenciar a especificidade do polo em questão, a ouvidoria on-line, os critérios de avaliação, a progressão dos alunos, um Plano de Ação para o trabalho com educandos com Atendimento Educacional Especializado e uma organização curricular que atenda as exigências da 3ª etapa da Modalidade Educação de Jovens e Adultos EaD"

Art. 9º - Determinar que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

Art. 10º - Determinar que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

Art. 11º - Notificar a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.

Art. 12º - Ratificar que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.

Art. 13º - Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 14º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 256, de 02 de dezembro de 2022, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 15º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na

Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 16º - Determinar que o representante da **NovaescolaBrasil** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 17º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/01/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035985565 e o código CRC **BF62DB9C**.



Referência: Processo nº 202118037000809

SEI 000035985565